

- 4.3.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 227,20 euros (a).
- 4.4 — Barreiras amarelas  $0,96 \times 1,00$  — 2,10 euros (a);
- 4.4.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 114,00 euros (a);
- 4.4.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 227,20 euros (a).
- 4.5 — Cercas de madeira:
- 4.5.1 — Transporte até 5 km:
- 4.5.1.1 — 30 unidade — 216,30 euros (a);
- 4.5.1.2 — 60 unidades — 432,60 euros (a).
- 4.5.2 — Transporte entre 5 km e 10 km:
- 4.5.2.1 — 30 unidade — 259,60 euros (a);
- 4.5.2.2 — 60 unidades — 519,20 euros (a).
- 4.5.3 — Transporte superior a 10 km:
- 4.5.3.1 — 30 unidade — 281,20 euros (a);
- 4.5.3.2 — 60 unidades — 519,20 euros (a).
- 5 — Mastros:
- 5.1 — Mastros de exterior — por unidade:
- 5.1.1 — Transporte até 5 km — 11,00 euros (a);
- 5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km — 12,00 euros (a);
- 5.1.3 — Transporte superior a 10 km — 15,00 euros (a).
- 5.2 — Mastros de interior — 18,20 euros (a);
- 5.2.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 114,00 euros (a);
- 5.2.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 227,20 euros (a).
- 6 — Bandeiras/tarjas:
- 6.1 — Bandeira Nacional — 6,10 euros (a);
- 6.1.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 70,45 euros (a);
- 6.1.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 140,85 euros (a).
- 6.2 — Bandeira Comunidade Europeia — 6,10 euros (a);
- 6.2.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 70,45 euros (a);
- 6.2.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 140,85 euros (a).
- 6.3 — Bandeira Concelho — 6,10 euros (a);
- 6.3.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 70,45 euros (a);
- 6.3.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 140,85 euros (a).
- 6.4 — Pendão verde e vermelha — 6,10 euros (a).
- 6.5 — Pendão azul e amarelo — 6,10 euros (a).
- 6.6 — Tarjas Sintra Património Mundial — amarela — 6,10 euros (a).
- 6.7 — Tarjas Sintra Património Mundial — encarnado — 6,10 euros (a).
- 6.8 — Tarjas Sintra Património Mundial — verde — 6,10 euros (a).
- 6.9 — Tarjas Sintra Património Mundial — azul — 6,10 euros (a).
- 6.10 — Tarjas Sintra Património Mundial (peq) — azul — 6,10 euros (a).
- 6.11 — Tarjas Sintra Património Mundial (peq) — amarela — 6,10 euros (a).
- 7 — Stand, palco e estrados:
- 7.1 — Palco com abas e com cobertura A:
- 7.1.1 — Transporte até 5 km — 2343,30 euros (a);
- 7.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km — 2811,90 euros (a);
- 7.1.3 — Transporte superior a 10 km — 3046,30 euros (a).
- 7.2 — Palco sem abas e com cobertura A:
- 7.2.1 — Transporte até 5 km — 1658,30 euros (a);
- 7.2.2 — Transporte entre 5 km e 10 km — 1990,00 euros (a);
- 7.2.3 — Transporte superior a 10 km — 2155,80 euros (a).
- 7.3 — Palco com cobertura B:
- 7.3.1 — Transporte até 5 km — 1658,30 euros (a);
- 7.3.2 — Transporte entre 5 km e 10 km — 1990,00 euros (a);
- 7.3.3 — Transporte superior a 10 km — 2155,80 euros (a).
- 7.4 — Palco com cobertura C:
- 7.4.1 — Transporte até 5 km — 1658,30 euros (a);
- 7.4.2 — Transporte entre 5 km e 10 km — 1990,00 euros (a);
- 7.4.3 — Transporte superior a 10 km — 2.155,80 euros (a).
- 7.5 — Palco D:
- 7.5.1 — Transporte até 5 km — 685,00 euros (a);
- 7.5.2 — Transporte entre 5 km e 10 km — 822,00 euros (a);
- 7.5.3 — Transporte superior a 10 km — 911,10 euros (a).
- 7.6 — Estrado tenda  $2,50 \times 1,0 \times 0,80$  — 12,10 euros (a);
- 7.6.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 114,00 euros (a);

7.6.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 227,20 euros (a).

7.7 — Estrados de reserva (encerados) — 18,20 euros (a);

7.7.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 114,00 euros (a);

7.7.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 227,20 euros (a).

8 — Alcatifa/relva artificial:

8.1 — Relva artificial — várias dimensões — por tapete — 3,80 euros (a);

8.1.1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km — 114,00 euros (a);

8.1.2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km — 227,20 euros (a).

9 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25% do seu valor como garantia de ressarcimento ao município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final (d).

(a) IVA incluído à taxa de 21%.

(b) IVA incluído à taxa de 5%.

(c) IVA isento.

(d) IVA não sujeito.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 16 586-R/2007

### Projecto de Regulamento de Atribuição de Fogos de Habitação Social

#### Preâmbulo

Considerando que a habitação constitui um dos problemas para o município de Sousel e pretendendo esta Câmara Municipal organizar e implementar a habitação social do concelho, proporcionando às famílias de menores recursos financeiros o acesso a um alojamento condigno.

Atendendo aos princípios de igualdade, da justiça e da legalidade constitucionalmente consagrados, é fundamental que as condições de acesso aos fogos esteja definida com base em normas, evitando tratamentos preferenciais, elaborando-se, por isso, o Regulamento que seguidamente se apresenta, baseado no Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de Agosto.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação social no município de Sousel.

#### Artigo 2.º

##### Adequação da tipologia das habitações

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de mais de um fogo.

2 — No caso da inexistência de fogos com dimensão suficiente para instalação de agregados numerosos poderão excepcionalmente ser atribuídos dois fogos a um candidato.

3 — Esta situação só poderá manter-se pelo período estritamente necessário e deverá ser confirmada anualmente.

4 — Considera-se adequada a satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Composição do agregado familiar	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
Uma pessoa .....	T0	T1
Duas pessoas .....	T1	T2
Três pessoas .....	T2	T3
Quatro pessoas .....	T2	T3
Cinco pessoas .....	T3	T4
> 6 pessoas .....	T3	T4

5 — Para efeitos deste Regulamento, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação ligadas por laços de parentesco em linha recta no sentido ascendente até ao 1.º grau e no sentido descendente até ao 2.º grau.

## Artigo 3.º

## Método de atribuição dos fogos

1 — A atribuição do direito à habitação é efectuada por concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante no número seguinte.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no seguinte mapa:

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficientes	
<b>Regime de propriedade:</b>			
Casa própria .....	1	4	
Casa cedida .....	2		
Casa arrendada .....	3		
<b>Valor do arrendamento actual: Em função do rendimento mensal:</b>			
< do que 15% .....	1	5	
16% a 25% .....	2		
26% a 50% .....	4		
51% a 75% .....	6		
76% a 100% .....	8		
<b>Situação do alojamento:</b>			
Em ruínas .....	5	10	
Mau .....	4		
Degradada .....	3		
Razoável .....	2		
Boa .....	1		
<b>Situações de conforto e salubridade:</b>			
Sem esgoto .....	3	8	
Sem água .....	3		
Sem retrete .....	3		
Sem banheira ou chuveiro .....	2		
Sem electricidade .....	1		
<b>Tipo de habitação:</b>			
Moradia unifamiliar .....	1	12	
Apartamento .....	2		
Parte de casa .....	4		
Barracas ou casas abarracadas .....	6		
<b>Agregado familiar:</b>			
Crianças .....	3	12	
Adolescentes .....	2		
Jovens .....	1		
Adultos .....	1		
Idosos .....	2		
<b>Problemas no agregado familiar:</b>			
Álcool e ou drogas .....	3	5	
Deficiências físicas e mentais .....	3		
<b>Rendimento familiar: Rendimento mensal <i>per capita</i>: Em função do salário mínimo:</b>			
< que 12,5% .....	10	12	
12,6% a 20% .....	9		
20,1% a 30% .....	8		
30,1% a 40% .....	6		
40,1% a 50% .....	4		
50,1% a 75% .....	2		
75,1% a 100% .....	1		
> a 100% .....	0		
<b>Índice de ocupação: Número de pessoas/número de quartos:</b>			
< que 2 .....	0		10
2,1 a 2,9 .....	2		

Variáveis/categorias	Pontos	Coeficientes
3 a 3,9 .....	4	8
> 4 .....	8	
<b>Tempo de residência no concelho:</b>		
Menos de 5 anos .....	1	10
5 a 10 anos .....	5	
11 a 20 anos .....	8	
+ de 20 anos .....	10	
<b>Emprego:</b>		
Emprego estável .....	2	8
Emprego precário .....	3	
Desemprego .....	4	
Reformado/pensionista (com pensão mínima) .....	4	
Reformado/pensionista .....	2	
<b>Local de trabalho:</b>		
No concelho de Sousel .....	2	4
Nos concelhos limítrofes .....	1	
Noutros concelhos .....	0	

3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

- Condições de insalubridade da habitação;
- Existência de deficientes no agregado familiar;
- Número de crianças no agregado familiar;
- Menor rendimento per capita mensal;
- Mais tempo de residência no concelho de Sousel.

5 — Verificando-se atribuição simultânea de vários fogos, a localização será sorteada.

6 — No caso de haver concorrentes deficientes terão prioridade para fogos com as melhores acessibilidades, ou as mais adequadas à sua deficiência particular.

## Artigo 4.º

## Tramitação dos processos

1 — O concurso é aberto, por deliberação da Câmara Municipal, pelo prazo de 30 dias úteis.

2 — A correcção de eventuais deficiências das candidaturas será feita pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Sousel.

3 — O concurso tem a validade de um ano, eventualmente prorrogável por igual período, por deliberação do executivo municipal.

## Artigo 5.º

## Elegibilidade

1 — Apenas podem concorrer cidadãos maiores de idade que residam no concelho de Sousel e cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento per capita do agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Coeficiente (1)
Uma pessoa .....	2,5
Duas pessoas .....	1,5
Três pessoas .....	1,25
Quatro pessoas .....	1
Cinco pessoas .....	0,9
Seis pessoas .....	0,8
Sete pessoas .....	0,75
Oito pessoas .....	0,7
Nove pessoas ou mais .....	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar.

## Artigo 6.º

**Instrução da candidatura**

1 — A candidatura passará a ter efeitos mediante a entrega de:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sousel, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pelos serviços;
- b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal;
- c) Atestado da junta de freguesia da residência confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- d) Certidão passada pela Repartição de Finanças de Sousel declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;
- e) Última declaração de IRS apresentada, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos Serviços competentes;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, e fotocópia do cartão de eleitor dos indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar;
- g) Fotocópia do boletim de nascimento ou assento de nascimento das crianças com menos de 10 anos;
- h) Fotocópia do documento de autorização de residência ou do comprovativo em como requereu (no caso de ser cidadão estrangeiro);
- i) Fotocópia do cartão de utente dos Serviços de Saúde;
- j) Declaração de matrícula das escolas das crianças;
- k) Outros comprovativos dos rendimentos, designadamente:

Salários ilíquidos mensais das pessoas que trabalham;  
Declaração do valor das reformas e pensões;  
Declaração do Rendimento Social de Inserção se alguém estiver a receber;

Em caso de desemprego, apresentar declaração do Centro Regional de Segurança Social, indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e qual o valor.

2 — Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.

3 — Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da câmara ou do seu substituto legal, para suprirem as faltas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

## Artigo 7.º

**Declarações**

1 — A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.

2 — Qualquer alteração surgida deve ser actualizada junto do Serviço de Acção Social.

## Artigo 8.º

**Comissão de apreciação**

1 — A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

- a) Presidente da Câmara ou vereador com a competência delegada, que preside;
- b) Técnico superior de serviço social da Câmara;
- c) Elemento a indicar por deliberação do executivo municipal, que não poderá ser candidato à atribuição de fogos.

2 — A comissão ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos pelo artigo 3.º, conjugado com o artigo 2.º, e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso estatuidos no artigo 5.º, prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido, a documentação referida no n.º 1 do artigo 6.º

3 — A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação superveniente necessária para a decisão.

4 — Das decisões da comissão será elaborada informação, a remeter a reunião de Câmara, para a deliberação final.

5 — A Câmara Municipal procederá a afixação, pelo prazo de 15 dias, da lista de ordenação dos candidatos, com a indicação da tipologia do fogo atribuído.

6 — Poderá reclamar-se da decisão da Câmara no prazo de 15 dias, a partir da afixação da lista.

## Artigo 9.º

**Falsas declarações**

1 — Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para esse efeito.

2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

## Artigo 10.º

**Omissões**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

6 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso n.º 16 586-S/2007**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Propriedade de Imóveis para (a definir), aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 25 de Julho de 2007, conforme consta do edital n.º 326/2007, afixado nos Paços do Município em 27 de Julho de 2007.

**Projecto de Regulamento de Alienação do Direito de Propriedade de Imóveis para (a definir)****PARTE I****Regras gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade de imóveis (a definir), por parte do município de Vila Franca de Xira, para (a definir) na parcela de terreno sita ..., conforme consta da planta anexa e que faz parte integrante do presente regulamento.

## Artigo 2.º

**Hasta pública**

A alienação do direito de propriedade referido no artigo 1.º do será efectuada em hasta pública a realizar às ... horas, no dia ..., em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município.

## Artigo 3.º

**Requisitos da candidatura**

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da prestação de caução no valor mínimo de 10% do preço base do imóvel a que se candidata o interessado;
- b) Comprovativo da regularização da situação contributiva junto da Segurança Social e das Finanças;
- c) Declaração subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação, a data de emissão do respectivo documento, declarando que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do imóvel e as normas legais aplicáveis;
- d) Outras declarações necessárias, a definir.

## Artigo 4.º

**Da caução**

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução mínima de 10% do preço base do imóvel a que se candidata.

2 — Sendo-lhe atribuído o imóvel, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição o candidato terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

a) Devolver-se-á 50% da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do imóvel pela Câmara Municipal;